À Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo-SC
Ao senhor Claudir Bitencourt
(Prefeito Municipal de Capivari de Baixo-SC)

Ofício de nº 001/CMDCA/2026

Capivari de Baixo, 05 de fevereiro de 2026.

Assunto: JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA acerca da seleção do Projeto: "Podcast Pergunta Aí" para submissão ao Edital Itaú Social.

Em atenção à recomendação constante no Parecer Jurídico nº 016/2026, apresenta-se a presente justificativa acerca do procedimento adotado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Capivari de Baixo/SC, referente à indicação do projeto "Podcast Pergunta Aí" para submissão ao Edital Itaú Social, nos termos da Resolução do CMDCA n.º 588/2025.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Edital do Itaú Social estabelece, em seu item 4.2.3, que, quando o projeto for apresentado por Organização da Sociedade Civil (OSC), devem ser observadas as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), especialmente no que tange à formalização da parceria mediante chamamento público.

No caso em análise, dois projetos manifestaram interesse em participar do referido edital:

- Projeto "Podcast Pergunta Aí", apresentado pela Associação Jorge Lacerda;

- Projeto "Presente na Escola: Educação como Direito e Proteção", apresentado pelo Instituto FUCAP.

Ocorre que o Projeto "Presente na Escola", por se tratar de proposta apresentada por Organização da Sociedade Civil, não havia sido previamente submetido à Comissão de Seleção, Normas e Documentos do CMDCA, tampouco havia passado pelo procedimento interno exigido pelas normativas e fluxos estabelecidos por este Conselho para habilitação e aprovação de projetos aptos à captação de recursos externos.

Dessa forma, além de não atender às exigências internas previstas nas normativas do CMDCA, o projeto também demandaria a observância dos procedimentos formais previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, incluindo chamamento público, o que se mostrava incompatível com os prazos e requisitos do Edital Itaú Social.

Por outro lado, o Projeto "Podcast Pergunta Aí" já se encontrava regularmente aprovado em edital interno anterior deste Conselho, conforme Resolução CMDCA nº 551/2024, tendo passado previamente pela Comissão de Seleção, Normas e Documentos, cumprido todas as exigências regimentais e encontrando-se formalmente apto à captação de recursos, inclusive externos.

Assim, no momento da análise para indicação de projeto ao Edital Itaú Social, o único projeto que preenchia cumulativamente: as exigências internas do CMDCA; a regular tramitação perante a Comissão de Normas; a aptidão formal para captação de recursos; e a compatibilidade com as regras do edital do Itaú Social, sem necessidade de observância do rito da Lei 13.019/2014, era o Projeto "Podcast Pergunta Aí".

Diante desse cenário, o CMDCA, na condição de órgão deliberativo, normativo e soberano no âmbito da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, convocou reunião extraordinária, na qual deliberou, de forma colegiada, pela indicação do referido projeto, conforme autorizado pela Resolução CMDCA n.º 588/2025.

Ressalta-se que não houve necessidade de realização de chamamento público, uma vez que:

não se tratava de seleção de entidade para execução de parceria com recursos públicos municipais;

tratava-se da indicação de projeto já previamente aprovado pelo Conselho para participação em edital externo;

não havia pluralidade de projetos aptos dentro das normas internas do Conselho;

e a situação configurava hipótese de inexigibilidade de chamamento, por inviabilidade de competição, visto que apenas um projeto preenchia os requisitos legais, regimentais e editalícios.

Registra-se, ainda, que será promovido aditamento à Ata n.º 339/2025, com a finalidade de explicitar formalmente o critério de avaliação utilizado pelo Conselho no momento da deliberação, o qual, por equívoco material, não constou de forma expressa na redação original da ata. Tal aditamento possui natureza meramente declaratória e esclarecedora, não alterando o teor da deliberação já realizada, mas conferindo maior transparência, rastreabilidade e segurança jurídica ao processo decisório.

Dessa forma, o procedimento adotado observou os princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência, motivação dos atos administrativos e supremacia do interesse público, garantindo que o município não perdesse a oportunidade de captação de recursos externos em razão de formalidades inaplicáveis ao caso concreto.

Por todo o exposto, resta devidamente justificado que a escolha do Projeto "Podcast Pergunta Aí" ocorreu de forma regular, legítima, fundamentada nas normas internas do CMDCA, na legislação federal aplicável e nas regras do Edital Itaú Social, não havendo obrigatoriedade de chamamento público para a situação apresentada.

Alessandra Vieira Francioni Silva
Presidente do CMDCA

Recebemos em: 05/02/26.
Órgão: CONVÊNIOS
Funcionário(a): MARINA F. RAMOS
Assinatura: Marina Fernandes Ramos